GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE SELEÇÃO 010/2025

PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA ESTADUAL DE CONTRATAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES "PARTIU FUTURO RECONSTRUÇÃO" DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A **Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES),** no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna pública a abertura de processo seletivo simplificado destinado ao preenchimento de vagas do Programa Estadual de Contratação de Jovens Aprendizes **"Partiu Futuro Reconstrução - 2ª Edição"**, com o objetivo de promover a profissionalização e o desenvolvimento de jovens em situação de vulnerabilidade social, de acordo com o Decreto nº 57.693/2024 e a Lei nº 15.481/2020, e nos termos a seguir:

1. DAS VAGAS

1.1. A seleção se destina ao preenchimento de até 2.785 (dois mil setecentos e oitenta e cinto) vagas de jovens aprendizes, na modalidade de "aprendizagem profissional", para realização de percurso formativo com 20 (vinte) horas semanais, distribuídas no âmbito da administração pública e dentro dos municípios que manifestaram interesse na chamada publicada no dia 18 de julho de 2025, no site da Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme vagas que seguem:

Município	Vagas
1 - Agudo	10
2 - Alvorada	20
3 - Arambaré	10
4 - Arroio do Meio	10
5 - Arroio do Tigre	15
6 - Barra do Rio Azul	10
7 - Bom Princípio	10

8 - Bom Retiro do Sul	10
9 - Cachoeira do Sul	20
10 - Cachoeirinha	10
11 - Candelária	15
12 - Campo Bom	50
13 - Canoas	160
14 - Capão da Canoa	40
15 - Caxias do Sul	150
16 - Cerro Branco	10
17 - Charqueadas	10
18 - Colinas	10
19 - Cruz Alta	50
20 - Cruzeiro do Sul	15
21 - Dona Francisca	10
22 - Dr. Ricardo	10
23 - Eldorado do Sul	50
24 - Encantado	15
25 - Estrela	15
26 - Faxinal do Soturno	10
27 - Feliz	10
28 - Fontoura Xavier	15
29 - Gramado	10
30 - Gravataí	15
31 - Guaíba	50
32 - Ibarama	10
33 - Igrejinha	20
34 - Imigrante	10

35 - Ivorá	10
36 - Jaguari	10
37 - Lajeado	25
38 - Marques de Souza	10
39 - Montenegro	25
40 - Muçum	10
41 - Nova Palma	10
42 - Nova Santa Rita	20
43 - Novo Hamburgo	90
44 - Paraíso do Sul	10
45 - Parobé	20
46 - Passo Fundo	90
47 - Pelotas	150
48 - Porto Alegre	400
49 - Putinga	10
50 - Restinga Seca	15
51 - Rio Grande	150
52 - Rio Pardo	20
53 - Roca Sales	15
54 - Rolante	10
55 - Santa Cruz do Sul	15
56 - Santa Maria	150
57 - Sapucaia do Sul	50
58 - São Jerônimo	40
59 - São José do Norte	10
60 - São Leopoldo	100
61 - São Lourenço do Sul	50

62 - São Martinho da Serra	10
63 - São Sebastião do Caí	10
64 - Segredo	10
65 - Severiano de Almeida	10
66 - Silveira Martins	10
67 - Sobradinho	10
68 - Taquara	50
69 - Tramandaí	50
70 - Triunfo	50
71 - Vale Verde	10
72 - Venâncio Aires	20
73 - Vera Cruz	15
74 - Vespasiano Corrêa	10
75 - Viamão	120
TOTAL	**2.785**

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição deverá ser realizada pelo jovem por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no site https://social.rs.gov.br/partiufuturo-reconstrucao

2.2. Poderão se inscrever para o processo seletivo de que trata este Edital os jovens que cumpram os requisitos abaixo arrolados:

1. Possuir faixa etária entre 14 e 22 (sem limite de idade para PCD);
2. Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais;
3. Ser estudante da rede pública de ensino básico ou ser egresso desta;
4. Ter sido desabrigado, desalojado ou atingido pelas enchentes de maio de 2024;
5. Residir em um dos municípios listados no item 1.1.
6. Não possuir vínculo de emprego formal no momento da inscrição (ou até o momento da matrícula).

2.3. Para os municípios do RS Seguro (Capão da Canoa, Cruz alta, Gravataí, Passo Fundo e Tramandaí) deverão cumprir todos os requisitos exceto o 4.

2.4. Não serão aceitas inscrições de jovens tenham sido selecionados e que tenham para participado da 1ª edição do Programa Partiu Futuro – Reconstrução.

2.5. Ao efetuar a inscrição, o candidato declara estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e autoriza, de forma expressa e inequívoca, o tratamento e compartilhamento de seus dados pessoais e socioeconômicos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e entidades parceiras executoras do Programa, para fins exclusivos de seleção, execução, acompanhamento e avaliação das ações do Programa Partiu Futuro – Reconstrução, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

2.6. As informações fornecidas pelos candidatos serão utilizadas única e exclusivamente para finalidades relacionadas ao presente processo seletivo, sendo observados os princípios da necessidade, finalidade e transparência, previstos na legislação vigente.

2.7. Os jovens que não tiverem acesso à internet poderão se inscrever junto aos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) do seu município.

3. DAS RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO

a) Ler integralmente o Edital e seus anexos, certificando-se de que atende a todos os requisitos de participação;

b) Seguir corretamente as instruções contidas no Edital de Inscrições do Programa Partiu Futuro – Reconstrução;

c) Preencher corretamente os dados cadastrais;

d) Informar, obrigatoriamente, o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Acompanhar, por meio do site oficial da Secretaria de Desenvolvimento Social, a lista de candidatos aptos à participação, bem como as datas, horários e locais das etapas subsequentes do processo seletivo.

f) O candidato que não comparecer no prazo estipulado ou que não apresentar a documentação obrigatória será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, e ficando excluído do Processo Seletivo.

g) O candidato considerado Apto no processo seletivo e for selecionado que estiver impossibilitado de comparecer à unidade operacional para efetivar a sua matrícula poderá constituir procurador para este esse fim, mediante outorga de procuração, com firma reconhecida.

h) O candidato considerado apto no Processo seletivo, se menor de 18 anos, deverá comparecer acompanhado dos pais ou de seu representante legal, este munido de documento original com cópia de identidade e CPF. Caso o representante legal não seja um dos pais, este deverá apresentar um documento comprobatório como tutor legal.

i) Para efetuar a matrícula, o candidato considerado apto no Processo Seletivo deverá comprovar a escolaridade, faixa etária e entregar essa comprovação na secretaria da unidade operacional da entidade selecionada, através da documentação que segue:

- original e cópia de atestado de que está cursando escola regular, ou comprovante de finalização do curso;
- CPF próprio do candidato, independentemente da idade (original e cópia);
- original e cópia da carteira de Identidade (RG);
- original e cópia de comprovante de residência com CEP;
- carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou Protocolo de emissão da mesma, emitida pelo órgão oficial, ou E-social.

4. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

4.1. Os candidatos serão classificados dentro de cada uma das três categorias disponíveis, com priorização da seguinte ordem:

I - Jovens desabrigados;

II - Jovens desalojados;

III - Jovens atingidos pelos eventos climáticos.

4.1.1 Somente serão selecionados candidatos inscritos no grupo jovens desalojados, após esgotados os candidatos do grupo jovens desabrigados; e, somente serão selecionados candidatos do grupo jovens atingidos pelos eventos climáticos, após esgotados os candidatos do grupo jovens desalojados.

4.2. Dentro de cada categoria, os candidatos habilitados serão classificados de acordo com a pontuação obtida a partir do somatório dos critérios de inclusão socioprodutiva dos jovens, em situação de vulnerabilidade social, observado o máximo de 14 (quatorze) pontos.

4.3 Os municípios do RS Seguro (Capão da Canoa, Cruz Alta, Gravataí, Passo Fundo e Tramandaí) serão classificados somente por pontuação, portanto, para esses municípios não será necessário atender os critérios do item 4.1.

4.4. O número de vagas para pessoas com deficiência será calculado sobre o total de vagas disponíveis no Município, sendo preenchidas de acordo com a ordem da categoria de inscrição do candidato.

4.5. Em caso de empate dentro de cada categoria, será selecionado o candidato que:

I - Apresentar menor renda familiar per capita; caso o empate persistir, então sucessivamente, será aplicado o inciso II, com o critério que segue.

II - Tiver a maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

4.6. Constituem critérios de pontuação para inclusão socioprodutiva dos jovens em situação de vulnerabilidade social:

I - Renda familiar *per capita*:

Renda Per Capita	**Pontos (não cumulativos)**
De R$ 0,00 até R$109,00	6
De R$ 109,01 a R$ 218,00	4
De R$ 218,01 a R$ 495,00	2
De R$ 495,01 a R$ 660,00	1
Acima de R$ 660,00	0

II - Pertencimento a grupos populacionais tradicionais e específicos, observado o disposto no item **2.2** deste Edital:

Grupos Populacionais	**Pontos (cumulativos)**
Pertencimento a Povos e Comunidades Tradicionais (Indígenas e Quilombola)	2
Pertencimento a Grupos Populacionais Específicos do CADÚnico I - Família Cigana; II - Família Extrativista; III - Família de pescadores artesanais; IV - Família pertencente à comunidade de terreiro; V - Família Ribeirinha; VI - Família de Agricultores Familiares; VII - Família Assentada da Reforma Agrária; VIII - Família beneficiária do Programa Nacional do Crédito Fundiário; IX - Família Acampada; X - Família Atingida por Empreendimentos de Infraestrutura; XI - Família de Preso do Sistema Carcerário; XII - Família de Catadores de Material Reciclável; XIII - Pessoa em Situação de Rua;	1

XIV - Resgatados do trabalho análogo ao trabalho de escravo.	
Não se aplica	0

III - cor ou raça:

Grupos Populacionais	**Pontos**
Preto, Pardo ou Indígena	2
Amarela ou Branca	0

IV - Participação em programas sociais:

Participante de Programa Social	**Pontos (cumulativos)**
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	1
Acolhimento Institucional ou outra Medida de Proteção (ativo ou egresso)	1
Medida Socioeducativa – Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade ou Semiliberdade (ativo ou egresso)	1
Não se aplica	0

4.7 Na hipótese do não preenchimento total das vagas destinadas ao município, elas poderão ser remanejadas a critério da SEDES, que poderá proceder à busca ativa de elegíveis, através das entidades qualificadoras.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção será realizada por cada município, de acordo com os dados de inscrição fornecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul e consulta ao CadÚnico.

5.2. Cada município classificará os jovens inscritos, em cada uma das categorias, de acordo com a pontuação obtida e a partir do cruzamento dos dados informados pelo jovem no momento da inscrição, com a base do CadÚnico.

5.3. Realizada a seleção, a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul publicará a lista de seleção no site https://social.rs.gov.br/editais-sedes

5.4. O candidato que discordar da pontuação a ele atribuída ou da sua classificação divulgadas no resultado preliminar poderá interpor recurso durante o prazo estabelecido no cronograma por meio do e-mail: partiufuturo@social.rs.gov.br

5.5. A Secretaria de Desenvolvimento Social analisará os recursos interpostos.

5.6. Após o julgamento dos recursos, a lista definitiva será publicada no site https://social.rs.gov.br/editais-sedes

6. DA CONVOCAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. Os jovens que atenderem aos itens estabelecidos neste edital, posteriormente serão selecionados e convocados. A convocação será por meio do endereço eletrônico informado no momento da inscrição, através da entidade contratada. A apresentação da documentação listada no e-mail de convocação e a assinatura do termo de compromisso deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.2. Caso o candidato selecionado, quando convocado, não dê andamento ao processo de contratação no prazo estabelecido (item 6.1), então será chamado o próximo candidato da lista de classificação final.

6.3. A aprendizagem será regida por termo de compromisso entre a Administração Pública e o jovem, por intermédio das entidades qualificadoras responsáveis pela execução do Programa Partiu Futuro Reconstrução, a saber, Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) e Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (RENAPSI).

6.4. Nos casos em que o jovem for menor de 18 (dezoito) anos, o responsável legal também deverá assinar o termo de compromisso.

6.5. O termo de compromisso será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, não podendo exceder a 24 (vinte e quatro) meses.

7. DO PERCURSO FORMATIVO

7.1. Os jovens selecionados cumprirão 400 horas de formação teórica e 640 horas de formação prática, ao longo do período de 12 (doze) meses.

7.2. As atividades práticas serão realizadas no âmbito da administração pública, direta ou indireta, municipal, estadual ou federal, conforme orientação do seu respectivo município.

7.3. As atividades da aprendizagem profissional incluem:

I - Registro de dados e acompanhamento de operações administrativas;

II - Elaboração de gráficos, fichas, roteiros e arquivos, conforme orientação superior;

III - Realização de pesquisas e estudos, como atividade de apoio no setor competente;

IV - Auxílio em atividades de recrutamento, seleção e administração de pessoal;

V - Apoio no aprimoramento da estrutura organizacional do setor competente;

VI - Atendimento ao público;

VII - atividades afetas ao desempenho do serviço público em geral.

7.4. Após a conclusão do percurso formativo, o jovem receberá certificação de aprendizagem profissional.

8. DA REMUNERAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS

8.1. O jovem participante do Programa terá registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e receberá todos os direitos assegurados em lei, como recolhimento ao FGTS, ao INSS, férias e 13º salário.

8.2. A remuneração recebida pelo jovem será proporcional a ½ salário-mínimo regional, conforme orienta a Portaria MTE nº 3.544, de 19 de outubro de 2023, que regulamenta a aprendizagem profissional. A título de exemplificação em 2025 o salário-mínimo regional no Rio Grande do Sul é de R$ 1.789,04 (mil setecentos e oitenta e nove reais com quatro centavos), devendo ser obedecida a remuneração de ½ salário-mínimo regional no valor de R$ 894,52 (oitocentos e noventa e quatro reais com cinquenta e dois centavos), sendo sobre esse último numerário descontadas as deduções legais, como

FGTS e INSS. Em 2026, quando sobrevier aumento do salário-mínimo regional o cálculo e o pagamento da remuneração serão atualizados e atenderão a mesma lógica estabelecida na Portaria MTE nº 3.544/2023.

8.3. A remuneração do jovem aprendiz contará, ainda, com auxílio-transporte, quando necessário, e auxílio-alimentação no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês.

8.4. Entre os benefícios concedidos aos jovens participantes do programa estão acompanhamento psicológico, orientação jurídica e reforço escolar.

9. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

9.1 Será garantido o percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas do município para PCD.

9.1.1 Os municípios com menos de 20 (vinte) vagas terão que reservar pelo menos 1 (uma) vaga para PCD.

9.2 O candidato com deficiência deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, laudo médico expedido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término das inscrições, o qual deverá ser legível e conter: o nome, a assinatura e o número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina - CRM, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa ou origem da deficiência.

9.3 Na falta de apresentação do laudo médico ou não contendo este as informações indicadas no parágrafo anterior, o requerimento de inscrição será processado como de candidato sem deficiência.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As etapas da seleção ocorrerão nas datas prováveis conforme cronograma seguir:

Etapa	Período
Inscrições	26/11 a 05/12
Análise e Classificação	08/12 a 17/12
Divulgação do resultado preliminar	18/12

Prazo para o candidato interpor recurso	19/12 a 23/12
Resposta aos recursos e divulgação do resultado definitivo	29/12
Convocação dos Selecionados	05/01

10.2 Todas as publicações referentes a este edital estarão disponíveis no site da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), neste link https://social.rs.gov.br/editais-sedes

10.3 A participação no presente processo seletivo implica na concordância, por parte dos interessados, de todos os termos e condições deste Edital.

10.4 A inobservância dos requisitos estabelecidos no presente Edital implicará na desclassificação do candidato.

10.5 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações e dos resultados divulgados no site da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

10.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES).

10.7 Em caso de dúvidas sobre o processo seletivo regido por este edital, os candidatos poderão enviar e-mail para o endereço partiufuturo@social.rs.gov.br

Porto Alegre, 26 de novembro de 2025.